

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.596.423/0001-23, com sede à Rua Amazonas, 487, na cidade de Londrina – Paraná, CEP 86026-300, neste ato representada por seu representante legal, de acordo com o seu Contrato Social Consolidado, ao final assinado e qualificado.

CONTRATANTE

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.545.853/3114-78, com sede à Av. Tiradentes, 1000, na cidade de Londrina - Paraná, neste ato representada por seu(sua) representante legal, ao final assinado(a) e qualificado(a).

As partes têm entre si justo, livre e acordado celebrar um Contrato de Prestação de Serviços a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

QUADRO RESUMO:

A	<p>Objeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Caberá à CONTRATADA, empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados. <p>Conforme o orçamento n. 301.740, que se integra ao presente para os efeitos legais, será realizado o fornecimento de mão de obra de 06 (seis) colaboradores para a prestação de serviço, sendo: 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, (2 em escala 12X36 com adicional de copeiragem e 1 6x1); 02 (dois) Porteiros Diurnos com jornada de trabalho 12x36 e uma Equipe de Apoio para serviços de limpeza de vidro no CAC e ponto de vendas Shopping Catuaí um vez por semana.</p>
B	<p>Local da Prestação dos Serviços Contratados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ GRUPO PLAENGE – CAC (Central de Aptos decorados). <p>Endereço: Av. Madre Leônia Milito, 1700 Bela Suíça, Londrina-PR, 86050-270.</p>
C	<p>Proposta Comercial da Contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proposta Técnica e Comercial e Orçamento n. 301.740, apresentada em 04/06/2020.
D	<p>Prazo de vigência do contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prazo indeterminado.
E	<p>Valor Total Mensal Bruto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ R\$ 22.845,92 (Vinte Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos). Com vencimento todo dia 10 do mês subsequente ao fechamento da medição, depósito em conta nominal a contratada: 341-Itaú 4019 20.817-4 DGX Terceirização 20.596.423/0001-23.

<p>SELO COMPLIANCE</p> 	<p>VISTO ECOL</p> 	<p>VISTO PLAENGE</p> 	<p>JURÍDICO ECOL</p> 	<p>JURÍDICO PLAENGE</p>
--	---	--	--	-------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme descrito no Item (A), no local indicado no Item (B), de acordo com a(s) Proposta(s) indicada(s) no Item (C), todos do QUADRO RESUMO, que passa(m) a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse(m) transcrita(s).

Parágrafo Único: Qualquer modificação ou alteração ao objeto deste contrato, que importe em aumento ou redução dos serviços contratados, dependerá de aviso prévio de 48 horas e expresse aditamento contratual a ser firmado entre as partes. Os pagamentos referentes ao período de medição contingenciado serão proporcionais ao período de serviços executados dentro do intervalo de aferição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura e terminará conforme indicado no Item (D) do QUADRO RESUMO, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo escrito – aditivo contratual.

Parágrafo Único: O presente instrumento tem vigência de prazo indeterminado e poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 7ª, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda extingui-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados no presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o preço global e total indicado no Item (E) do QUADRO RESUMO.

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO PLAENGE	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO PLAENGE
				

Parágrafo Primeiro – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado, em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores estes que serão destacados em nota.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a conceder aos funcionários contratados, não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA, salvo dispensa em caso de contingências que obrigue por força maior a paralisação da execução dos serviços tais como acidentes de trabalho, pandemias, decretos de ordem municipal, estadual e federal ou qualquer outra que venha a afetar diretamente a execução das atividades do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Na falta de qualquer profissional, a CONTRATADA será obrigada a repor as horas ou realizar a reposição imediata do funcionário faltoso por mão de obra qualificada na descrição das atividades que venham a ser desempenhadas. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para consecução dos serviços, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1.978, ou de outras normas emanadas posteriormente e que vinculem as atividades a serem empreendidas para a execução dos serviços;

SELO COMPLIANCE 	VISTO ECOL 	VISTO PLAENGE 	JURÍDICO ECOL 	JURÍDICO PLAENGE
--	---	--	--	------------------

- b) Acatar todas as determinações com referência ao uso de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), previstas em normas de proteção e segurança do trabalho, além daquelas que a CONTRATANTE venha a estabelecer, inclusive punindo, na forma da lei, funcionários, prepostos ou subcontratados, pelo seu não cumprimento;
- c) Apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de inscrições: CNPJ/MF, INSS, ISS e CND do INSS. Além disso, mensalmente, deverá providenciar as guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços objetos deste instrumento, especialmente as do INSS e FGTS e as GFIP's, relativas inclusive aos funcionários que estiverem prestando serviços por força do que está aqui avençado;
- d) Planejar e executar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, normas técnicas da ABNT, normas relacionadas e outras especificações técnicas e legais aplicáveis, além das determinações estabelecidas por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Manter os locais em que prestar os serviços completamente livres de materiais, máquinas, ferramentas e entulhos, devendo, inclusive, mantê-lo limpo e organizado;
- f) A CONTRATADA compromete-se a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil para a execução do presente Contrato, durante todo o seu prazo de vigência, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil em inobservância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria;
- g) Fornecer à CONTRATANTE relação com os nomes dos empregados, tanto da CONTRATADA como, eventualmente, de suas subcontratadas, designados para a execução dos serviços, bem como manter no local da prestação do serviço o registro dos mesmos;

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO PLAENGE	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO PLAENGE
				

- h) Fornecer, aos seus empregados, alimentação, transporte e equipamentos de proteção individual (EPI's), sendo responsável pelo uso dos EPI's por parte de seus colaboradores;
- i) Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, atendendo a todas as solicitações que esta fizer, pronta e irrestritamente, sendo certo que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- j) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como realizar todas as ações necessárias para que sejam sanadas tais anormalidades;
- k) Obrigar toda a sua equipe a cumprir, rigorosamente, as normas disciplinares e administrativas determinadas pela CONTRATANTE, retirando do local qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, for comprovadamente considerado inconveniente;
- l) Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, federal, estadual ou municipal, e tomar todas as providências para o seu cumprimento por todo pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo empregados, prepostos, contratados e subcontratados. Bem como ressarcir a CONTRATANTE e/ou terceiros em geral por todos os danos diretos que venham a sofrer e responder pelos ajustes de conduta que sejam determinados pelas autoridades competentes;
- m) Responder por quaisquer acidentes que envolvam empregados e terceiros, que tenham sido ou não contratados pela própria CONTRATADA e que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços objeto deste Contrato, até sua cabal, completa e incontestável entrega e aceitação expressa pela CONTRATANTE;
- n) Responder por quaisquer danos diretos e indiretos causados aos equipamentos e à CONTRATANTE pelos seus empregados, terceiros, que tenham sido ou não contratados pela própria CONTRATADA e que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO PLAENGE	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO PLAENGE
				

- o) A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato e eventuais alterações, se houver;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas disposições deste contrato;
- c) Coordenar os trabalhos na medida em que envolverem interferência, coparticipação ou interrelação com os trabalhos de outras empresas contratadas.
- d) Compete à CONTRATANTE, comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.
- e) A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos. É vedado à CONTRATADA dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

SELO COMPLIANCE 	VISTO ECOL 	VISTO PLAENGE 	JURÍDICO ECOL 	JURÍDICO PLAENGE
--	---	--	--	------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem nenhum ônus ou direito a indenização, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda extingui-lo. Nesta hipótese a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados até então.

Parágrafo Primeiro: Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitar-se-á à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor mensal do contrato.

Parágrafo Segundo - Condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual. São elas:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- b) A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- e) A inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) O inadimplemento da CONTRATANTE nos pagamentos previstos na cláusula do presente contrato, por mais de 30 (trinta) dias e após notificação da mora.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE EQUILÍBRIO

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, CONFORME A Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO PLAENGE	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO PLAENGE
				

prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com 30 dias de antecedência do vencimento do boleto/depósito em que passará a constar o valor reajustado.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se responsabiliza por si, seus empregados, subcontratados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos da CONTRATANTE, revelados ou obtidos como resultado deste Contrato ou a ele relativos, sendo que a CONTRATADA concorda que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

Parágrafo 1º: Ademais, a CONTRATADA concorda em utilizar todos os esforços para proteger as informações confidenciais da outra parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza. As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte; seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora; seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou venha a ser exigida a sua divulgação por ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

§2º: Quando a CONTRATANTE assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, a CONTRATADA deve devolver À CONTRATANTE todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram, no todo ou em parte, a qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO-PLAENGE	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO PLAENGE
				

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que conhece os termos da Lei 12.846/13 e seu Decreto 8.420/15 e concorda que, em respeito à legislação nacional e internacional, durante o prazo deste Contrato não efetuará, oferecerá ou prometerá, direta ou indiretamente quaisquer pagamentos, presentes, suborno, propina ou qualquer outro pagamento de natureza ilegal e/ou indevida, em especial que caracterizem corrupção, nem transferirá qualquer valor, incluindo dinheiro, bens, serviços, imóveis e favores a quem quer que seja, incluindo-se, mas não se limitando, as despachantes, agentes aduaneiros, agentes ou funcionários públicos, nacional ou estrangeiro, a partido político, a funcionário de partido ou a candidato, com a finalidade de (a) influenciar essa pessoa física ou jurídica na obtenção, encaminhamento ou manutenção de negócios; (b) induzir essa pessoa física ou jurídica a violar seu dever legal ou usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão governamental; ou (c) garantir qualquer vantagem indevida.

Parágrafo 1º: A infração ao disposto nesta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, com as demais penalidades previstas neste instrumento, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal decorrente dos atos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos os subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores que venha a contratar para o desempenho do objeto deste contrato, assumindo para si integral responsabilidade pela prática de atos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Vide Proposta e aos demais Anexos, sendo que, em caso de conflito entre as disposições de tais documentos e este contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento.

<p>SELO COMPLIANCE</p> 	<p>VISTO ECOL</p> 	<p>VISTO PLAENGE</p> 	<p>JURÍDICO ECOL</p> 	<p>JURÍDICO PLAENGE</p>
--	---	--	--	-------------------------

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação desse instrumento, que não sejam sanadas amigavelmente.

E por estarem justos e acordados, celebram e assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Londrina, 03 de Agosto de 2020

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-390
Telefone: (43) 3322-0747 (43) 9.9122-07478

Selo nº GpsL4.3YsCm.IvPaJ-F8HQE.tvMJP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RODOLFO YOSHIO SUGETA (121597). Dou fé. Total = R\$11,90. Londrina-PR, 14 de agosto de 2020.

Em Teste da Verdade
Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

4º Tabelião de Notas de Londrina
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

4º Tabelião de Notas de Londrina
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

4º Tabelião de Notas de Londrina
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

Lucas Miranda de Lassis
DGX TERCEIRIZACAO LTDA

Alex Moraes
43 99815-0078

administrativo@grupoecol.com.br

Nome:

RG:

Alex Moraes
7468748-3

Nome:

RG:

Thyago V. da Silva Sá

Thyago Vinicius da Silva Sá
CPF 056.310.659-08
Suprimentos

SELO COMPLIANCE 	VISTO ECOL 	VISTO PLAENGE 	JURÍDICO ECOL 	JURÍDICO PLAENGE
--	---	--	--	------------------

O RECONHECIMENTO DE
FIRMAS ESTÁ NO VERSO

4º TABELIÃO DE NOTAS

4º RECONHECIDA
LONDRINA